



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, n.º 131 – Centro

CEP 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 013,

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

“Dá nova redação ao §4.º do artigo 11 da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 23/09/2010, na forma que especifica e dá outras providências”.

AGLIBERTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Buritizal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber, etc:

Art. 1º) O §4.º do artigo 11 da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 23/09/2010 passa ter a seguinte redação:

“Artigo 11- -----

§ 4º Haverá nas Unidades Escolares Municipais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, no segmento Pré-escolar, funções de Professor Coordenador com rol de atribuições na forma a ser estabelecida em Decreto do Poder Executivo.

I - Para ocupar a função de professor coordenador, o docente, ocupante de cargo/emprego permanente será escolhido por votação secreta entre seus pares no início do ano letivo, o qual será designado por ocupar respectiva função por até 02 (dois) anos.

II - Pelo exercício de função de Professor Coordenador o docente receberá, além do vencimento do seu cargo/emprego permanente, a retribuição correspondente à diferença entre a jornada/carga horária semanal de trabalho docente até quarenta horas semanais de trabalho.

III - O professor Coordenador terá a designação cessada, em qualquer das seguintes situações:

- a) No último dia de efetivo trabalho escolar constado no calendário escolar, no biênio considerado;
- b) A seu pedido, mediante solicitação por escrito;
- c) A critério da administração, em decorrência de:
 - c1) Não corresponder às atribuições da função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, n.º 131 – Centro

CEP 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100



c2) Entrar em afastamento, a qualquer título, por período superior a 30 dias no ano letivo em curso.

c3) Quando a unidade escolar deixar de comportar a função.

IV. na hipótese do Professor Coordenador não corresponder às atribuições da função, a cessação de sua designação dar-se-á por decisão conjunta da Direção da Escola e do Conselho Escolar, devidamente justificada e registrada em ata;

V. O docente que tiver sua designação cessada somente poderá ser novamente designado à função de Professor Coordenador após 2 anos consecutivos e submeter-se a novo processo de escolha nos termos do artigo 2º desta Lei;

VI. Exclui-se da obrigatoriedade de cumprir interstício de 2 anos consecutivos da designação para a função de Professor Coordenador, quando a designação for cessada em virtude da concessão de Licença Gestante ou Adoção, Licença Paternidade ou ainda quando a unidade escolar deixar de comportar a função de Professor Coordenador;

VII A designação para atuar como professor coordenador somente poderá ser concretizada quando houver Professor Substituto devidamente habilitado para assumir as aulas de jornada/carga horária do docente designado;

VIII. O docente que tiver sua designação cessada a pedido ou por não corresponder às atribuições da função, bem como entrar em afastamento por período superior a 30 (trinta) dias somente poderá ser novamente designado no biênio letivo subsequente ao da sua cessação;

IX. Os Professores Coordenadores usufruirão férias regulares junto com seus pares.

X. A função de Professor Coordenador será exercida na seguinte conformidade:

- a) Um professor coordenador para Unidades Escolares com oito ou mais agrupamentos de alunos/classes/anos/séries/termos e que ofereçam o Ensino Fundamental regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, n.º 131 – Centro

CEP 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100



- b) Dois professores coordenadores para unidades escolares com 16 classes ou mais classes/anos/séries/termos e que ofereçam o Ensino Fundamental.
- c) Um professor coordenador para unidade escolar de Educação Infantil que ofereça no mínimo 6 classes/agrupamentos do segmento pré-escolar.

XII. Fará jus a um professor coordenador a unidade escolar que ofereça exclusivamente os anos finais do Ensino Fundamental em 3 turnos com qualquer número de classes/anos/séries/termos/agrupamentos.

XIII- São requisitos de habilitação para o docente exercer as atribuições de Professor Coordenador:

- a) Ser portador de diploma de licenciatura plena;
- b) Contar, no mínimo, com cinco anos de experiência docente na rede municipal de ensino de Buritizal/SP
- c) Ser ocupante de cargo/emprego permanente (do Quadro do Magistério Público Municipal) na unidade escolar em que pretende ocupar a função de Professor Coordenador.

XIV. Na inexistência de candidato que atenda a qualquer um dos requisitos previsto nos incisos I, II e III deste artigo, poderá ser designado para a função de professor coordenador, docente ocupante de cargo/emprego permanente de outra Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

XV - A carga horária a ser cumprida pelo professor coordenador será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana e por todos os turnos de funcionamento da escola.

XVI - Pelo exercício da função de Professor Coordenador, o docente receberá além do vencimento ou salário do seu cargo/emprego permanente, a retribuição correspondente à diferença entre a jornada/carga horária semanal desse mesmo cargo e até 40 (quarenta) horas.

XVII - Ficam extintos na data da vigência desta Lei Complementar, no Quadro do Magistério Público Municipal, 02 (dois) empregos permanentes de Coordenador Pedagógico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, n.º 131 – Centro

CEP 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100



XVIII - Revoga-se a alínea i, do inciso II, do artigo 11 e o inciso IX do artigo 12 da Lei Complementar n.º 19 de 23/09/2010.

XIX - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 2º) As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, bem como revogam-se eventuais disposições contrárias.

AGLIBERTO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIZAL